

## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

# **RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS**

## **AUTOS Nº 0023812-09.2017.8.16.0017 MODULAR ENGENHARIA LTDA**

- Seq. 1.1 – Em 06/10/2017 a empresa Modular Engenharia Ltda., representada por seu administrador João José Aguiar, ajuizou Ação de Requerimento de Autofalência, devido a impontualidade no cumprimento das obrigações com os credores, funcionários e inadimplemento das dívidas tributárias federais, estaduais e municipais. Informou o valor total aproximado de suas dívidas em R\$ 10.157.586,75, e o total de bens que compõe seu patrimônio aproximado de R\$ 675.975,00. Requereu justiça gratuita e nomeação de síndico. No seq. 1.2 e seguintes juntou documentação.
- Seq. 7.1 – Despacho inicial intimando a autora a emendar a inicial, juntando relação nominal de credores, bem como sua classificação e o contrato social original e alterações.
- Seq. 10 – A parte autora emendou a inicial, apresentando nova lista de credores discriminando a classificação de cada um, bem como cópia do contrato social e alterações contratuais.
- Seq. 12 – Decisão deferindo a justiça gratuita à autora.
- Seq. 16 – Manifestação do Ministério Público requerendo seja a autora intimada a apresentar documentos comprobatórios da propriedade dos bens informados.
- Seq. 24 – A Autora requereu a juntada dos referidos documentos comprobatórios de propriedade.
- Seq. 27 – Parecer do Ministério Público favorável ao pedido inicial, a fim de que seja decretada a falência da empresa autora.
- Seq. 30 – Manifestação da Caixa Econômica Federal representando o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, credor da autora, requereu inclusão de crédito privilegiado e realizou a penhora no rosto dos autos.
- Seq. 31 – Sentença prolatada em 18/04/2016 decretando a falência da empresa autora. Ainda, declarou suspensa todas as ações de execução contra a falida, determinou expedição de ofícios aos órgãos públicos e nomeou administrador judicial Dr. Carlos Eduardo Buchweitz.
- Seq. 53 – Resposta de ofício enviado aos 2º e 4º C.R.I de Maringá, informando que nada consta registrado em nome da falida.



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 54 – A Junta Comercial enviou certidão simplificada da empresa falida, na qual agora consta a anotação de decretação de falência.
- Seq. 58 – A ANOREG informou que não tem competência para fornecer as informações referentes aos Serviços Notariais e Registrais do Estado.
- Seq. 60 – Resposta de ofício enviado ao Detran/PR informando os registros de veículos encontrados em nome da falida.
- Seq. 62 – Ofício proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Maringá, (autos 0000561-79.2015.5.09.0662) determinando habilitação de crédito de Osnei Vidal Lisboa.
- Seq. 64 – Resposta da Prefeitura de Maringá ao ofício enviado, informando as pendências cadastrais e débitos emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda em nome da falida.
- Seq. 68 – Resposta do Itau Unibanco ao ofício enviado, informando que a falida não possui cadastro de conta em status ativa.
- Seq. 71 – Despacho determinando reexpedição de ofícios sem resposta. Intimação do Administrador Judicial para proceder as diligências necessárias, bem como para assinar o termo de compromisso.
- Seq. 78 – Juntada de termo de compromisso assinado.
- Seq. 81 – Requerimento de habilitação de crédito oriundo de ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Maringá (autos nº0000292-55.2017.5.09.0020).
- Seq. 86 – Resposta do Banco Santander S.A ao ofício enviado, informando os ativos financeiros localizados em nome da falida.
- Seq. 88 – Requerimento de habilitação de crédito oriundo de ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Maringá (autos nº 0001095-38.2017.5.09.0020).
- Seq. 92 – O Estado do Paraná juntou relação de créditos tributários extratos do cadastro da massa falida.
- Seq. 93 – A Fazenda Pública de Maringá requereu habilitação de crédito com preferência.
- Seq. 98 – Resposta de Picchioni Corretora ao ofício enviado, informando que até a presente data a falida não manteve movimentações financeiras.
- Seq. 99 – Resposta da 3ª Serventia Registral ao ofício enviado, informando que a falida não possui bens imóveis.
- Seq. 102 – Resposta de Sul América Companhia Nacional de Seguros ao ofício enviado, informando que não localizou registro em nome da falida.

## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 103 – Resposta do 1º C.R.I de Maringá ao ofício enviado, informando a inexistência de bens imóveis em nome da falida.
- Seq. 105 – Resposta da Secretaria da Receita Estadual do Paraná ao ofício enviado, (Ofício nº 1011/2018 seq. 95.1), informando que realizou o bloqueio do CPF de Carlos Eduardo Buchweitz para impedir resgates do Nota Paraná.
- Seq. 108 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo a juntada do auto de arrecadação.
- Seq. 109 – Requerimento de habilitação de crédito de Valdir Ferreira da Rocha.
- Seq. 110 – Requerimento de habilitação de crédito de Natanael Porfirio de Souza.
- Seq. 114 – Manifestação da União requerendo a preferência no recebimento dos créditos, bem como a juntada dos demonstrativos.
- Seq. 115 – Em resposta ao ofício enviado, o Banco Bradesco informou que localizou a conta nº 0049835-1, agência 1082, mas não indicou se lá existem valores depositados.
- Seq. 120 – Requerimento de habilitação de crédito de Jorge de Souza Ferreira.
- Seq. 122 – Requerimento de habilitação de crédito de João Vitor Lopes.
- Seq. 127 – Requerimento de habilitação de crédito oriundo de ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Maringá (autos nº 0000404-38.2017.5.09.0662).
- Seq. 128 - Requerimento de habilitação de crédito de Valter Alves da Silva.
- Seq. 134 – Despacho determinando novo ofício para a Receita Federal informar a existência de bens e proceder ao imediato desbloqueio do CPF do Administrador Judicial. Determinação de expedição de ofício ao Banco Bradesco para informar se existem valores na conta informada. Intimação do Administrador Judicial para proceder com a arrecadação dos bens em Cianorte/PR e ainda para apresentar relatório acerca do atual estado econômico-financeiro da empresa falida.
- Seq. 174 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo a juntada do auto de arrecadação de bens complementar.
- Seq. 175 – Resposta da Receita Federal ao ofício enviado, informando que a falida não possui cadastro de usuário no Nota Paraná e ainda, realizou o desbloqueio do CPF do Administrador Judicial.



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 176 – Resposta do Banco Bradesco ao ofício enviado, informando o saldo na conta da falida.
- Seq. 179 – Requerimento de habilitação de crédito oriundo de ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Maringá (autos nº 0001223-58.2017.5.09.0020).
- Seq. 184 – Requerimento de habilitação de crédito oriundo de ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Maringá (autos nº 0000386-34.2016.5.09.0021).
- Seq. 187 – Requerimento de habilitação de crédito oriundo de ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Maringá (autos nº 0001822-62.2015.5.09.0021).
- Seq. 188 – Requerimento de habilitação de crédito oriundo de ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Maringá (autos nº :0000970-38.2015.5.09.0021).
- Seq. 190 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo juntada de relatório e a intimação da falida para apresentar a localização dos veículos para serem arrecadados, ainda, requereu leilão daqueles bens já arrecadados e em posse do leiloeiro Werno Klockner Jr.
- Seq. 191 – Requerimento de habilitação de crédito de Argemiro da Silva Moraes.
- Seq. 193 – Requerimento de habilitação de crédito de Fabiano Leandro Gonçalves.
- Seq. 200 – Requerimento de habilitação de crédito de Levi José de Oliveira.
- Seq. 239 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo sejam riscados os movimentos 179, 184, 187, 188, 191, 193 e 200 e julgado improcedente os pedidos do movimento 151.
- Seq. 240 – Manifestação de Natanael Porfírio de Souza e Valdir Ferreira da Rocha requerendo sejam todas as verbas decorrentes da legislação trabalhista incluídas nos créditos alimentares.
- Seq. 244 – Manifestação de massa falida informando a localização dos veículos para arrecadação e concordância com o pedido do Administrador Judicial para venda dos bens elencados.
- Seq. 257 – Requerimento de habilitação de crédito de Willian Luiz Ferreira.
- Seq. 302 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo a intimação do credor Antônio João de Oliveira a devolver o veículo que se encontra em sua posse e à Falida que retire o veículo do imóvel e o entregue ao Administrador e que sejam



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- julgados improcedentes os pedidos dos movimentos 151 e 240.  
Ainda, juntou o quadro geral de credores.
- Seq. 306 – Requerimento de habilitação de crédito de Valdemir Pacheco de Andrade.
- Seq. 315 – Parecer do Ministério Público manifestando acordo com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial.
- Seq. 317 – Requerimento de habilitação de crédito de Pedro Henrique de Toledo Machado.
- Seq. 383 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 390 – Manifestação Administrador Judicial requerendo a juntada dos documentos referentes ao quadro geral de credores.
- Seq. 407 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 411 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 446 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 452 – Manifestação de massa falida informando endereço do ex funcionário que está em posse do veículo.
- Seq. 482 – Manifestação do Administrador Judicial informando que está providenciando a remoção do veículo para o leiloeiro. Esclareceu que a sentença que decretou a falência é datada de 18/04/2018. O leilão do veículo foi realizado em 22/03/2018 (anexo). Portanto, não há como exigir da Justiça do Trabalho a remessa do valor auferido em leilão.
- Seq. 500 – Parecer do Ministério Público requerendo seja promovida a remessa do produto a este Juízo, apesar do arremate ter sido realizado anteriormente à decretação da falência.
- Seq. 506 – Requerimento de habilitação de crédito de Valdinei dos Santos.
- Seq. 507 – Requerimento de habilitação de crédito de João Marcos dos Santos.
- Seq. 508 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 516 – Requerimento de habilitação de crédito de Rogerio Aparecido dos Santos.
- Seq. 527 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 529 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 533 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 537 – Manifestação de massa falida requerendo expedição de certidão onde conste valor atualizado da dívida e valores depositados em juízo.
- Seq. 539 – Despacho acolhendo a manifestação do Ministério Público (seq. 500) e o pedido de expedição de certidão da massa falida (seq. 537).



## **C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 581 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo sejam riscados os movimentos 492, 506, 507, 516 e 519, por tratarem-se de pedidos de habilitação de crédito em desconformidade com a Lei nº 11.101.
- Seq. 592 – Manifestação de Natanael Porfirio de Souza e outros, requerendo a retificação do quadro geral de credores.
- Seq. 626 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 630 – Requerimento de habilitação de crédito da CEF, e juntada de memórias de cálculo detalhadas referente aos créditos constituídos de FGTS.
- Seq. 631 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 636 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 643 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 646 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 651 – Manifestação da União informando que além dos débitos tributários já listados no Quadro Geral de Credores do movimento 390, há também débitos de FGTS.
- Seq. 676 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 713 – Manifestação Administrador Judicial requerendo intimação do Ministério Público para se manifestar acerca da venda judicial ocorrida na Vara do Trabalho antes da decretação de falência e intimação do leiloeiro para prestar informações sobre o leilão dos bens já arrecadados.
- Seq. 721 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 735 – Manifestação do leiloeiro informando que está aguardando a determinação para prosseguir com o leilão dos bens arrecadados.
- Seq. 741 – O leiloeiro requereu a juntada das avaliações dos bens arrecadados que se encontram em fase de expropriação.
- Seq. 786 – Parecer do Ministério Público requerendo seja encaminhado novo Ofício para a Justiça do Trabalho, juntamente com a carta de arrematação de seq. 482.2, solicitando maiores informações sobre sua expedição e, até mesmo, se houve posterior anulação.
- Seq. 789 – Despacho determinando expedição de novo ofício ao Juízo Trabalhista solicitando esclarecimentos.
- Seq. 795 – Autos redistribuídos por prevenção em razão da criação da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, segunda-feira, 30 de setembro de 2024.

***C. E. BUCHWEITZ*** – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

**CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO**

